



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: OUTUBRO

DECRETO Nº 1770/2024

Mamanguape, 08 de outubro de 2024.

DISCIPLINA O USO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e normatizar os processos relativos à gestão da frota oficial de veículos do Poder Executivo municipal,

DECRETA:

Subseção I Disposições Gerais

Art. 1º. O uso dos veículos oficiais do Poder Executivo Municipal, assim entendidos aqueles de propriedade do Município e os locados ou cedidos para uso dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, reger-se-á pelas disposições do presente Decreto.

§ 1º Denomina-se frota o conjunto de veículos oficiais.

§ 2º Os veículos oficiais, próprios ou locados, deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados, sendo vedado seu uso para serviços particulares.

§ 3º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantagem econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela Administração Pública municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais de que trata este Decreto classificam-se, para fins de utilização, em:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: OUTUBRO

- I - Veículos de Representação - VR; e
- II - Veículos de Serviço - VS.

§ 1º Os Veículos de Representação - VR são destinados exclusivamente às seguintes autoridades:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito do Município;
- II - Secretários Municipais;
- III - Procurador-Geral;
- IV - Dirigentes Máximos das Entidades da Administração Indireta do Município;
- V - Titulares das chefias de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º É permitido aos substitutos o uso do veículo da categoria utilizada pela respectiva autoridade, enquanto perdurar a substituição.

§ 3º Os Veículos de Serviço - VS são destinados aos demais agentes públicos, quando do exercício de atividades externas e inerentes aos órgãos e entidades da Administração Municipal, enquadrados nos seguintes grupos:

- I - VS-1: veículos destinados ao transporte de pessoas quando do deslocamento decorrente do exercício de atividade externa;
- II - VS-2: veículos destinados às operações de Trânsito, Fiscalização de Tributos, Guarda Civil Metropolitana e Saúde Pública; e
- III - VS-3: veículos destinados ao transporte de estudantes, cargas e materiais da Administração.

Art. 3º. Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM:

- I - Determinar normas de identificação dos Veículos de Representação - VR e dos Veículos de Serviço - VS, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: OUTUBRO

II - Expedir portarias para definir as especificações dos veículos oficiais.

Art. 4º. Os Veículos de Serviço - VS serão identificados com o brasão oficial do Município, afixado nas suas portas dianteiras, e com o número de telefone para denúncia à ouvidoria municipal, afixado na sua parte traseira, em modelo a ser estabelecido pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput os Veículos de Serviço - VS utilizados exclusivamente nas atividades sigilosas de segurança urbana, proteção à pessoa, bem como naquelas destinadas aos serviços que, por sua natureza, sejam incompatíveis com a identificação oficial, desde que haja prévia autorização da Controladoria-Geral do Município - CGM.

§ 2º Os veículos em uso na data de publicação deste Decreto e que já estejam adesivados deverão ser adequados ao estabelecido neste artigo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Os Veículos de Serviço VS-1 serão utilizados somente em dias úteis, no horário das 06h às 20h.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, mediante justificativa por escrito da área demandante, poderá ser autorizado o uso do veículo fora do horário fixado pela Chefia de Gabinete do Prefeito ou unidade do órgão responsável pela administração do veículo.

Art. 6º. Ao término de sua circulação diária, os Veículos de Serviço VS-1 serão recolhidos em garagem oficial, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

I - Mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;

II - Nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida; e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: OUTUBRO

III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 20h, ou antes das 06h.

Subseção II Das Vedações

Art. 7º. É vedado:

I - O uso dos veículos oficiais de que trata o § 3º do art. 2º deste Decreto pelos servidores, inclusive motoristas, nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, e nos deslocamentos para almoço, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - O uso dos veículos de serviço - VS no período compreendido entre as 20h das sextas-feiras e às 06h das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20h de dia anterior a feriado até às 06h do primeiro dia útil subsequente, exceto se houver disposição em contrário motivada por necessidade do serviço, justificada pela Chefia de Gabinete ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos;

III - o uso de veículos oficiais para quaisquer atividades particulares;

IV - O recolhimento dos veículos de serviço - VS em garagem residencial, salvo autorização da Chefia de Gabinete do Prefeito ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos, conforme disposto no art. 6º deste Decreto;

V - O uso de veículo oficial por servidor público afastado das suas funções, por qualquer motivo.

§ 1º A proibição descrita no inciso II deste artigo não se aplica aos Veículos de Serviço - VS, classificados como VS-2 e VS-3.

§ 2º Quando o horário de trabalho do servidor se estender para além da sua jornada de trabalho regular, e esta ultrapassar o horário fixado no art. 5º deste Decreto, ou quando a prestação dos serviços ocorrer integralmente fora deste horário, ou em sábados, domingos e feriados, sempre por necessidade da Administração e desde que devidamente autorizado pela Chefia de Gabinete do Prefeito ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos, os



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: OUTUBRO

veículos oficiais poderão ser utilizados para transportá-lo nos deslocamentos para sua residência.

Subseção III Do Uso e Condução Dos Veículos

Art. 8º. O controle do uso dos veículos será exercido pela Chefia de Gabinete do Prefeito ou unidade responsável pela administração de veículos do respectivo órgão, que deverá:

I - Definir o servidor a ser designado como Gestor de Frota, que ficará responsável pela solicitação de uso e controle dos veículos oficiais, e como interlocutor com a Controladoria-Geral do Município;

II - Autorizar a liberação de Veículos de Serviço - VS, mediante solicitação expressa de servidor;

III - adotar as providências necessárias à substituição ou manutenção dos veículos da frota municipal; e

IV - Definir o local para o qual os Veículos de Serviço - VS deverão ser recolhidos diariamente, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 1º Fora do horário autorizado os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens.

§ 2º As solicitações para o uso de veículos oficiais deverão estar sempre acompanhadas de justificativa. O titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo dará ciência das normas ora estabelecidas, e outras que vierem a ser expedidas, aos servidores diretamente responsáveis pelos serviços de controle e condução de veículo oficial.

Art. 10. Os veículos oficiais podem ser conduzidos por servidores habilitados ou por funcionários de empresas contratadas para essa finalidade, nos termos de legislação em vigor.

§ 1º Compete ao condutor de veículo oficial:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: OUTUBRO

I - Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, sendo responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução dela ao responsável por sua guarda;

II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a que pertença, sob pena de responsabilidade; e

IV - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

§ 2º O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelos atos ilícitos que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art. 11. A utilização de veículos oficiais em desacordo com as normas deste Decreto implicará a imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A utilização irregular dos veículos oficiais, nos termos do caput, inclusive no que diz respeito ao abastecimento e de manutenção, deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor da Frota, que solicitará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da denúncia.

§ 2º A Controladoria Geral do Município - CGM atuará em colaboração com o servidor responsável pela Gestão da Frota, podendo receber denúncias da utilização irregular dos veículos oficiais e solicitar junto ao órgão responsável a adoção das providências necessárias à sua apuração.

§ 3º A inobservância do dever de informar e de apurar eventuais irregularidades no tocante à utilização dos veículos oficiais caracteriza grave infração às normas legais e regulamentares, sujeitando o servidor à responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: OUTUBRO

Subseção IV Do Sistema de Gestão de Automóveis

Art. 12. O Sistema Integrado de Gestão de Automóveis é responsável pelo gerenciamento do compartilhamento da frota entre os órgãos e entidades municipais, controlando e otimizando as rotas desde sua origem até o destino, via sistema de posicionamento global - GPS.

§ 1º Os órgãos subordinados a este Decreto, quando da implantação do Sistema de Gestão de Automóveis - SIGA em sua unidade, compartilharão seus veículos oficiais enquadrados como VR e VS-1.

§ 2º Será facultativo o compartilhamento de Veículos de Representação - VR destinados ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município, Secretários Municipais titulares das Pastas, bem como o Procurador-Geral, dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta do Município e titulares das Chefias de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Subseção V Das Disposições Finais

Art. 13. A Controladoria Geral do Município estabelecerá normas complementares, bem como disciplinará os casos omissos deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 08 de outubro de 2024.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional